



FLS. OGE 34

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

SECRETARIA: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 044/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido dirigido à SABESP, número SIC em epígrafe, sobre informações de disponibilidade hídrica do sistema Cantareira.
2. Em resposta, a SABESP esclareceu que a presente solicitação havia sido encaminhada, originariamente, ao DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, e redirecionada para a SABESP, ao mesmo tempo em que a cidadã protocolizava, perante a SABESP, idêntico pedido de acesso de Protocolo n. 58703161346, culminando em duas solicitações de igual teor, razão pela qual a demandada entendeu por bem desconsiderar o presente pedido. Na sequência, a SABESP indeferiu recurso hierárquico, mantendo a primeira resposta ofertada, ensejando o presente recurso de 2ª instância, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Trata-se de evidente duplicidade de pedido, tendo em vista a completa identidade entre as demandas formuladas nos Protocolos SIC n. 67404161362 (fls. 2/4) e 58703161346 (fls. 13/15). Neste último, o pedido foi tempestivamente atendido pela Companhia (fls.16/32) no dia 15 de fevereiro – posteriormente, portanto, à interposição do recurso no âmbito do presente protocolo.
4. Assim, não há que se falar em negativa de acesso à informação, considerando que as informações requeridas foram integralmente disponibilizadas, nos termos do artigo 11, da Lei nº 12.527/2011.
5. Ante o exposto, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 22 de fevereiro de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO